

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 156

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 3 de setembro de 2014

MP Eleitoral recomenda observância das normas para propagandas

O público-alvo são partidos, presidentes dos diretórios e coordenadores de comitês

Com o intuito de zelar pela administração e fiscalização das eleições, bem como adotar todas as providências relacionadas aos atos de propaganda eleitoral, e manter a preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos e o respeito à legislação eleitoral, o Ministério Público Eleitoral (MPE), por meio dos promotores eleitorais das zonas 93ª, 66ª, 66ª, 84ª, 22ª e 124, recomendou aos municípios de Vicência (Zona da Mata Norte), Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), Igaraci (Sertão do Pajeú), Araripina (Sertão do Araripe), Sirinhaém (Zona da Mata Sul) e Jurema (Agreste Meridional) a obser-

vância da legislação sobre propagandas eleitorais.

Os promotores eleitorais são: Fabiana dos Santos (Vicência), Fabiana Albuquerque (Afogados da Ingazeira e Igaraci), Manoel Dias da Purificação Neto (Araripina), Wesley Odeon (Sirinhaém) e Francisco Dirceu Barros (Jurema).

As recomendações são direcionadas aos partidos políticos, presidentes dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos os interessados para que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral. Os documentos destacam que ninguém poderá impedir a realização das campanhas nem inutilizar, perturbar

ou alterar os meios legais nela empregados. De modo geral, as recomendações orientam, elencando as principais vedações e permissões para o período de eleições.

De acordo com os documentos, entre outros termos, é permitida a realização de propagandas partidárias ou eleitorais, em recinto aberto ou fechado, não se fazendo necessária a licença da polícia. Sobre os comícios e utilização de aparelhos de som fixos, são permitidos desde que no horário compreendido das 8 às 24 horas. Já para o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em veículos, só será consentido que circulem no horário das 8 às

22h, salientando que deverão manter uma distância superior a 200 metros de locais como hospitais, casas de saúde, escolas, bibliotecas, dentre outros descritos na recomendação.

Fica liberada, das 6 às 22h, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que os objetos e os móveis não atrapalhem o andamento do trânsito, das pessoas e dos veículos.

As recomendações elencam também a proibição de confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brin-

des, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Do mesmo modo que será vedada a veiculação das propagandas, de qualquer natureza, em ambientes em que a população em geral tem acesso, como cinemas, igrejas, estádios, faculdades e outros.

É proibida a publicidade por meio de *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à mediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CORREGEDORIA

Solicitações da Ouvidoria devem ser respondidas

Considerando o elevado número de expedientes relativos à ausência de resposta dos promotores de Justiça às solicitações da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral de Justiça recomenda aos promotores de Justiça, de forma prioritária e no prazo de 15 dias, que prestem informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria.

A recomendação nº 001/2014 foi publicada no Diário Oficial dessa terça-feira (2).

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Promoção pessoal é tema de recomendação

O Ministério Público de Pernambuco recomendou ao prefeito e ao presidente da Câmara de Vereadores do município do Cabo de Santo Agostinho que se abstenham de fazer referência a nome de agentes públicos, pessoas públicas, pessoas físicas, agentes políticos, servidores e autoridades em eventos oficiais, ou patrocinados ou subsidiados por verbas públicas.

Referências a nomes de agentes públicos devem ser evitadas

A promotora de Justiça Alice de Oliveira Moraes também recomenda que ao ceder quaisquer bens, ou fornecer quaisquer verbas, a título de subsídio, ou de qualquer natureza à

agregações ou quaisquer entidades para realização de festividades carnavalescas ou qualquer outro tipo de evento, exija do responsável pela entidade beneficiária que assinie termo de responsabilidade, comprometendo-se a não inserir em camisetas, cartazes ou qualquer meio de divulgação, verbal ou escrita do evento nome de agente político, pessoas físicas, servidor ou autoridade, uma vez que caracteriza a prática do ato de improbidade administrativa. A recomendação foi publicada no DOE do sábado (30).

AGRESTE SETENTRIONAL

João Alfredo adere ao Pacto dos Municípios

João Alfredo será a 66ª cidade pernambucana a formalizar adesão espontânea ao projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública. Às 10h desta quinta-feira (4), a prefeita Maria Sebastiana da Conceição estará assinando o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), durante solenidade no Clube Municipal (Rua Miguel Cavalcante s/nº, Centro). Com esta adesão, o projeto chega a 35,8% dos 184 municípios do Estado.

Logo na abertura do evento, o procurador-geral de Justiça Aginaldo Fenelon vai lembrar que, por meio dessa ini-

ciativa, “o MPPE inova ao promover a indução de políticas públicas, mediante o diálogo institucional que o leva a aproximar-se mais dos bons gestores públicos”. Em seguida, o coordenador estadual do Pacto dos Municípios, promotor de Justiça Paulo Augusto Oliveira, fará uma exposição detalhada dos dez eixos temáticos, abrangendo desde melhorias na iluminação pública até a instalação de câmeras de videomonitoramento.

Também explicará que o projeto do MPPE propõe a união entre diversas esferas do Poder Público e a sociedade civil para combater a violência

urbana e, consequentemente, promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em Pernambuco. O Pacto dos Municípios pela Segurança Pública é uma das diretrizes da Gestão Estratégica 2013/2016 e faz parte do Portfólio de Projetos Estratégicos. A iniciativa consiste em despertar os gestores públicos municipais para a responsabilidade com a segurança pública.

A ideia é incentivar os prefeitos a construírem políticas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

MEDIA TRAINING

Inscrições prorrogadas até quinta

A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) prorroga para até o dia **4 de setembro** as inscrições para o curso *Media Training*, a ser realizado na terça-feira (9), no auditório da Promotoria de Justiça de Caruaru. Desta vez o curso é voltado para promotores de Justiça das Circunscrições de Garanhuns (Agreste Meridional), Caruaru (Agreste Central) e Vitória de Santo Antão (Mata Sul).

As inscrições podem ser feitas por meio do site www.mppe.mp.br, ou pelo (81) 3182-7348, das 12 às 18h, de segunda a sexta-feira. Haverá emissão de certificados com cinco horas.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 047/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento da Funcionalidade do Arquimedes e Tabelas Unificadas, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: **04/09/2014 (quinta-feira), às 09h00.**

Local: Promotoria de Justiça de Salgueiro
Rua Cícero Barros, 297 - Centro
(87) 3871.8513

Adriano Camargo Vieira
Almir Oliveira de Amorim Júnior
Ana Cássia Horácio Alencar
Ângela Márcia Freitas da Cruz
Antônio César Pereira Gomes
Antônio Leonardo de Oliveira
Anunciado Romero Saraiva
Auxiliadora Alves de Matos
Bruno de Brito Veiga
Carlos Henrique Tavares Almeida
Danielle Belgo de Freitas
Deângelos Freire Rocha
Diógenes Luciano Nogueira
Edileuza Vicência da Silva
Elídia dos Santos Pereira Alves
Élson Ribeiro
Érico de Oliveira Santos
Espedita Pedrina de Oliveira Souza
Eunilson Alves da Mata
Genildo Dias Pereira
Jairo Pereira de Oliveira
Juliana Pazinato
Laudiceia Alves Ferreira
Manoel Dias da Purificação Neto
Margarete Cavalcante de Oliveira
Maria do Perpétuo Socorro Barros
Mária dos Santos Silva
Maria Luciene Alves de Souza
Mária Mazarelo Alves
Mariana de Brito Oliveira Silva
Mônica Sampaio Dum
Naildo Lopes e Moraes
Rizolene de Lima Falcão
Samantha de Barros Bezerra
Sanderli Bium de Araújo
Sílvia Regivânia Gomes de Miranda Vieira
Vera Lúcia Maria Fernandes de Sá Souza
Zélia Maria de Sá Cordeiro Silva

Recife, 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 048/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: **04/09/2014 (quinta-feira), às 14h00.**

Local: Promotoria de Justiça de Salgueiro
Rua Cícero Barros, 297 - Centro
(87) 3871.8513

Adriano Camargo Vieira
Almir Oliveira de Amorim Júnior
Ângela Márcia Freitas da Cruz
Bruno de Brito Veiga
Carlos Henrique Tavares Almeida
Danielle Belgo de Freitas
Diógenes Luciano Nogueira



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Élson Ribeiro
Érico de Oliveira Santos
Juliana Pazinato
Manoel Dias da Purificação Neto

Recife, 15 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 049/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem do Treinamento da Funcionalidade do Arquimedes e Tabelas Unificadas, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: **05/09/2014 (sexta-feira), às 09h00.**

Local: Promotoria de Justiça de Petrolina
Av. Fernando Menezes de Goês, 625 Centro, Petrolina/Pe.

Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga
Agnaldo Batista da Silva
Alecsandra dos Anjos Silva
Ana Carla Mendes Coelho
Ana Cláudia de Sena Carvalho
Ana Paula Barbosa Vasconcelos
Ana Paula Nunes Cardoso
Ana Rúbia Torres de Carvalho
Anderson Rodrigues da Silva
Ângela Maria Gomes de Sá
Bruno Soares Santos Barbosa
Carlão Carlo da Silva
Cintia Micaella Granja
Dicelma Vieira de Brito
Djalma Rodrigues Valadares
Edivaldo Rodrigues de Menezes
Edvando Rodrigues Lima
Evani Perpétua Rodrigues
Fabio Rodrigues Magalhães
Fernando Della Latta Camargo
Fernando Portela Rodrigues
Flaviana Bezerra da Silva
Gustavo Lins Tourinho Costa
Isa Danniele de Melo Neto
Jucileide Queiroz da Silva
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo
Júlio César Cavalcanti Elihimas
Júlio César Soares Lira
Lauriney Reis Lopes
Luiz Carlos dos Santos
Manoel Messias Severiano
Manuela de Oliveira Gonçalves
Maria do Socorro Evangelista Miranda
Neomedes Carvalho Moraes Rego
Priscilla de Araújo Moreira Nascimento
Rosane Moreira Cavalcanti
Shirley Elianne de Sá y Britto
Tanusia Santana da Silva
Tilmon Gonçalves dos Santos

Recife, 19 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 050/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: **05/09/2014 (sexta-feira), às 14:00h.**

Local: Promotoria de Justiça de Petrolina
Av. Fernando Menezes de Goês, 625 Centro, Petrolina/Pe.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Ana Rúbia Torres de Carvalho
Ana Paula Nunes Cardoso
Carlão Carlo da Silva
Cintia Micaella Granja
Djalma Rodrigues Valadares
Fernando Della Latta Camargo
Fernando Portela Rodrigues
Gustavo Lins Tourinho Costa
Júlio César Cavalcanti Elihimas
Júlio César Soares Lira
Lauriney Reis Lopes
Manuela de Oliveira Gonçalves
Rosane Moreira Cavalcanti
Tanusia Santana da Silva
Tilmon Gonçalves dos Santos

Recife, 19 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 051/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: **08 de setembro de 2014 às 14h00**

Local: Sede da Circunscrição de Olinda
AV. PAN. NORDESTINA, 646 - VILA POPULAR - OLINDA-PE
(81) 3182-3433/3435

Alen de Souza Pessoa
Alfredo Pinheiro Martins Neto
Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Andrea Karla Reinaldo de Souza
Antonio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Camila Mendes de Santana Coutinho
Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Cristiane Wiliene Mendes Correia
Diego Pessoa Costa Reis
Eliane Gaia Alencar Dantas
Eparinondas Ribeiro Tavares

Fabiano de Araujo Saraiva
 Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
 Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
 Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
 Hilário Marinho Patriota Júnior
 Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo
 João Alves de Araujo
 Maisa Silva Melo de Oliveira
 Márcia Bastos Balazeiro Coelho
 Marcos Antonio Matos de Carvalho
 Maria Amélia Gadelha Schuler
 Maria Aparecida Barreto da Silva
 Maria Carolina Miranda Juca
 Maria Célia Meireles da Fonseca
 Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
 Maria Izamar Ciriaco Pontes
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
 Patrícia Ramalho de Vasconcelos
 Regina Coeli Lucena Herbaud
 Rejane Strieder
 Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Carvalho
 Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
 Sergio Gadelha Souto
 Tânia Elizabete de Moura Felizardo
 Valdecy Vieira da Silva
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 Zélia Diná Carvalho Neves

Recife, 19 de agosto de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 052/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 05 de setembro de 2014 às 09h00
 Local: Sede da Circunscrição de Nazaré da Mata.
 Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro.
 (81) 3633-4940/3633-4943.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa
 Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Eduardo Henrique Messias Gil de Melo
 Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
 Fabiana Machado Raimundo de Lima
 Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
 Janine Brandão Moraes
 João Elias da Silva Filho
 Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
 Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
 Sílvia Câmara de Andrade

Recife, 19 de agosto de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 053/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 09 de setembro de 2014 às 14h00
 Local: Fórum Desemb. João Batista Guerra Barreto
 Av Dr Otácio de Lemos Vasconcelos, s/n – Limoeiro
 (81)3628.1519/1233

Ana Cláudia Walmsley Paiva
 Carlos Eduardo Domingos Seabra
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Francisco das Chagas Santos Júnior
 Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
 George Diógenes Pessoa
 Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
 Kívia Roberta de Souza Ribeiro
 Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Mario Lima Costa Gomes de Barros
 Mirela Maria Iglesias Laupman
 Muni Azevedo Catão
 Quintino Geraldo Diniz de Melo

Recife, 19 de agosto de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 054/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 08 de setembro de 2014 às 09h00
 Local: Sede da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão
 Rua Henrique de Holanda s/n, próximo ao Parque de Exposição de Animais
 (81) 3526-8981/8983

Euclides Rodrigues de Souza Júnior
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Francisco Assis da Silva
 Isabelle Barreto de Almeida Bezerra
 Joana Cavalcanti de Lima
 Leonardo Brito Caribé
 Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
 Luciano Bezerra da Silva
 Lucile Girão Alcântara (9321 5820)
 Manoel Alves Maia
 Rodrigo Costa Chaves
 Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

Recife, 19 de agosto de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.357/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, da função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Criminal, da Assessoria Técnica em Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.852/2012, a partir da presente data, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Criminal, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.358/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 268/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.333/2014, de 29.08.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.09.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.359/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 089/2014, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.173/2014 de 28.07.2013, publicada no DOE de 29.07.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.333/2014, de 29.08.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.08.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
20.09.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Teles dos Santos

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.08.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Fernanda Henriques da Nóbrega
27.09.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória	Euclides Rodrigues de Souza Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1360/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 056/2014, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.333/2014, de 29.08.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
28.09.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Costa Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.361/2.014**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - ALTERAR** o período do gozo das férias escalares do Bel. **JOSÉ BISPO DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de setembro do corrente, para gozo oportuno.**II - Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.362/2.014**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 081/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;**CONSIDERANDO** a anuência dos Promotores de Justiça a serem designados;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário, no mês de setembro de 2014:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO
Dalva Cabral de Oliveira Neta	27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital
Ivo Pereira de Lima	Promotor de Justiça de Escada
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.363/2014**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 241/2014, protocolado sob o SIIG Nº 0035347-4/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.278/2014, de 19.08.2013, publicada no DOE de 20.08.2014, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.08.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes

Leia-se:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.08.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.364/2.014**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de setembro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.365/2.014**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 053/2014, oriundo da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, no mês de setembro do corrente, durante as férias da Bela. Sara Souza Silva, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.366/2.014**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I - ALTERAR** o período do gozo das férias escalares do Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de setembro do corrente, para gozo oportuno.**II - Retroagir** os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.367/2.014**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 033/2014, oriundo da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial - Garanhuns;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Danielly da Silva Lopes, no período de 03 à 12/09/2014.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:**Dia 01.09.2014**

Expediente n.º: 094/14

Processo n.º: 0035069-5/2014

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 144/14

Processo n.º: 0036565-7/2014

Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 145/14

Processo n.º: 0036572-5/2014

Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 228/14

Processo n.º: 0037340-8/2014

Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 880/14

Processo n.º: 0037828-1/2014

Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 023/14

Processo n.º: 0038292-6/2014

Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0038312-8/2014

Requerente: **MARIA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente. Encaminhe-se o presente à CMGP para anotar e arquivar, com cópias à Secretária do PGJ para anotar e à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0038319-6/2014

Requerente: **MARIA CRISTINA DE ARAUJO BEZERRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 47/14

Processo n.º: 0038327-5/2014

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 46/14

Processo n.º: 0038329-7/2014

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 49/14

Processo n.º: 0038330-8/2014

Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 48/14
Processo n.º: 0038333-2/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0038349-0/2014
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 376/14
Processo n.º: 0038508-6/2014
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 27.08.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 927/14
Processo n.º: 0038578-4/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 933/14
Processo n.º: 0038581-7/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/14
Processo n.º: 0038585-2/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 051/14
Processo n.º: 0038592-0/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 052/14
Processo n.º: 0038594-2/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0038595-3/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 1993/2014
Processo n.º: 0038648-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1992/2014
Processo n.º: 0038652-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0038729-2/2014
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 170/14
Processo n.º: 0038730-3/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 164/14
Processo n.º: 0038731-4/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 756/14
Processo n.º: 0039080-2/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 900/14
Processo n.º: 0039085-7/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 397/14
Processo n.º: 0039087-0/2014
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2014.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

02.09.2014

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0038998-1/2014
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, **DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 02.09.2014

Expediente n.º: 311/14
Processo n.º: 0038301-6/2014
Requerente: PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 336/14
Processo n.º: 0038205-0/2014
Requerente: JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 569/14
Processo n.º: 0036237-3/2014
Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029576-2/2014
Requerente: HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada, encaminhe-se à CMGP para retificar o período de licença concedida ao requerente, passando a ser 15 dias de licença médica a partir de 12/06/2014.

Expediente n.º: 854/14
Processo n.º: 0034678-1/2014
Requerente: EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 192/14
Processo n.º: 0037048-4/2014
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 054/2014
Processo n.º: 0039124-1/2014
Requerente: JOSE EDIVALDO DA SILVA
Assunto: Ofícios
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 209/14
Processo n.º: 0038560-4/2014
Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0038760-6/2014
Requerente: SUELI ARAUJO COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 071/14
Processo n.º: 0038523-3/2014
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 141/14
Processo n.º: 0031940-8/2014
Requerente: ANDREA MAGALHAES PORTO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, nos dias 08 e 10.07.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0034642-1/2014
Requerente: MARIO GERMANO PALHA RAMOS
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035060-5/2014
Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 360/14
Processo n.º: 0034004-2/2014
Requerente: ANGELA MARIA GOMES SA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. 1 - Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 18.07.2014, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. 2 - Defiro o pedido de suspensão de férias a partir de 18.07.2014, ficando saldo remanescente para gozo após o término da licença maternidade. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 149/14
Processo n.º: 0039157-7/2014
Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRACA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 295/14
Processo n.º: 0039158-8/2014
Requerente: MARIA AMELIA GADELHA SCHULER
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0038980-1/2014
Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Assunto: Comunicações
Despacho: à CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0032054-5/2014
Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SA
Assunto: Ofícios
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, no dia 15/07/2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 121/14
Processo n.º: 0034788-3/2014
Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º:
Processo n.º: 0039064-4/2014
Requerente: HELENA CAULA REIS
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: OF. nº02
Processo n.º: 0038909-2/2014
Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Assunto: Ofícios
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 191/14
Processo n.º: 0038471-5/2014
Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente, aguarde o posterior envio do atestado médico para concessão da licança médica. Arquive-se.

Expediente n.º: 047/14
Processo n.º: 0038747-2/2014
Requerente: MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Criminal com cópia à Central de Inquirições.

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0036748-1/2014
Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0036752-5/2014
Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0036610-7/2014
Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0038507-5/2014
Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: ci.nº076/2014
Processo n.º: 0039448-1/2014
Requerente: **SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de MEIA diária, bem como de passagem aérea. Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 815/14
Processo n.º: 0038831-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotare arquivar.*

Expediente n.º: 116/14
Processo n.º: 0036683-8/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: 822/14
Processo n.º: 0039248-8/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de MEIA diária. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 247/14
Processo n.º: 0037025-8/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 766/14
Processo n.º: 0039569-5/2014
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 2019/2014
Processo n.º: 0038656-1/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 01 (UMA) diária. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 264/14
Processo n.º: 0038725-7/2014
Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de MEIA diária. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0038531-2/2014
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 03 (TRÊS) Diárias. Ao Appio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0038537-8/2014
Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 03(tres) diárias. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: ci nº073/2014
Processo n.º: 0038100-3/2014
Requerente: **SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 03(tres) diárias. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 192/14
 Processo n.º: 0038094-6/2014
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido de 03(tres) diárias, bem como de passagem aérea. Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 192/14
 Processo n.º: 0038907-0/2014
 Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA MARROQUIM**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido de 03(tres) diárias, bem como de passagem aérea. Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 2061/2014
 Processo n.º: 0039143-2/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido de 02 (DUAS) Diárias. Ao Appio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de setembro de 2014.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, em Assuntos Institucionais, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 27/08/2014:
Procedimentos Administrativos
SIIG nº: 0026648-8/2014

Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Conflito Negativo de Atribuições.

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, considerando que, nas questões relativas aos serviços de iluminação pública, há preponderância da matéria urbanística sobre a consumerista e que a 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania detém a atribuição em matéria de habitação e urbanismo, dirimo o conflito de atribuições para dar à Promotora de Justiça Suscitante a atribuição para atuar nas questões relativas aos serviços de iluminação pública. Encaminhe-se à 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe ao 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em habitação e urbanismo. Publique-se.

Recife, 01 de setembro de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 01/09/2014:
Procedimento Administrativo nº. 0027471-3/2014
Interessado: Alexandre Bahia Vanderlei, Analista Ministerial.
Assunto: Minuta de Termo de Compromisso.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Termo de Compromisso a ser firmado pelo Analista Ministerial Alexandre Bahia Vanderlei com a alteração ali proposta. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe.

Recife, 01 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 531 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o Feriado Municipal da Emancipação do Município de Moreno no dia 11/09/2014;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **SETEMBRO de 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
11.09.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Moreno	Ubiratan Ferreira de Oliveira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 532/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 36120-3/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.073-0, por um prazo de 2 meses, contados a partir de 01/09/2014, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 533/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 085/2014, da Sede da Promotora de Justiça de Gravatá, protocolado sob o nº 0038830-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELO BORBA BARBOSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.068-9 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 534/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº117/2014, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - AMPEO, protocolada sob nº0039502-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.067-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.865-4

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP Nº 535/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 5940-0/2013;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Remover, a pedido, o servidor **GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES**, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.011-5, lotando-o na Gerência Ministerial de Contabilidade, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infra-Estrutura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 536/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 97/2014, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob nº0035624-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de licença-prêmio da titular **ANITA GUIMARÃES BURGOS**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.159-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 537/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 447/2014, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 36684-0/2014;

Considerando, ainda, a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

CONFIRMAR na lotação os servidores que exercem atribuições de motoristas no MPPE:

MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
189635-0	AMAURI LEÃO BRASIL	Secretaria Geral Adjunta do MPPE
189493-5	PAULO JOSÉ DA SILVA	Departamento Ministerial de Transporte

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 538/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 3842/2014, de 18/08/2014, publicado no Diário Oficial de 19/08/2014; Considerando, ainda, os termos do processo nº 38367-0/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 25/08/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ANA FABIOLA CORREIA DA COSTA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Secretária de Educação e Esportes, ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.09.2014

Expediente: OF 079/2014
Processo nº 0038859-6/2014
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0038748-3/2014
Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0111/2014
Processo nº 0036429-6/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando que o pleito foi atendido, archive-se.

Expediente: CI 73/2014
Processo nº 0038618-8/2014
Requerente: DEMPRO
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 097/2014
Processo nº 0039266-8/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 292/2014
Processo nº 0038779-7/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2014
Processo nº 0038754-0/2014
Requerente: CMEABI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 257/2014
Processo nº 0037694-2/2014
Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CGMP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 587/2014
Processo nº 0039298-4/2014
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 22/2014
Processo nº 0039147-6/2014
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 12/2014
Processo nº 0038829-3/2014
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para confirmar com a PJ de Carpina se recebeu ou não a documentação da Conservgomes, esgotando todos meios de comunicação disponíveis.

Expediente: OF 233/2014
Processo nº 0038959-7/2014
Requerente: Whilzomary Fabricia de Holanda Curvêlo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias para viabilizar o pagamento, inclusive verificar a existência de contas em aberto.

Expediente: CI 024/2014
Processo nº 0010974-3/2014
Requerente: DEMPAM
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: CI 128/2014
Processo nº 0012060-0/2014
Requerente: DEMTCON
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para informar o impacto financeiro do reajuste, em seguida enviar à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF 040/2014
Processo nº 0038014-7/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. Do PGJ. Para conhecimento e deliberação.

Expediente: CI 128/2014
Processo nº 0035926-7/2014
Requerente: DEMSU
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Acolho a sugestão, entretanto, solicito manter contato com suporte técnico para solução.

Expediente: OF 73/2014
Processo nº 0033805-1/2014
Requerente: Dra. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Pra anexar ao processo nº 0002499-6/2014. Bem como oficiar a Prefeita de Flores.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de setembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 25/2014 – 22ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 08/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, a disponibilização de adequado mobiliário escolar e regularização das condições de ventilação e iluminação das salas de aula e da coordenação e da biblioteca escolar da unidade escolar investigada;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Gerente Geral de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação da Comunicação Interna nº 316/2014, de fl. 15, referente às condições de iluminação e ventilação da unidade educacional, restando pendente a indicação de providências em relação ao mobiliário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 08/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 08/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, reiterando a solicitação contida no Ofício nº 272/2014- 22ª PJDC de fl. 13, no que concerne ao mobiliário escolar;

III- aguardar, em Secretaria, o transcurso do prazo indicado na Comunicação Interna nº 316/2014, qual seja, 15.09.2014, providenciando, em seguida, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação para que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, Nota Técnica da Gerência Geral de Infraestrutura daquela Secretaria, atestando a adequação das condições de iluminação e ventilação das salas e da biblioteca da unidade educacional;

IV- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de que trata o item III.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 26/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 18/2014 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotora de Justiça com a finalidade de assegurar, neste ano letivo de 2014, no âmbito da Escola Municipal Educador Paulo Freire, a disponibilização de material escolar necessário ao processo pedagógico, a adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula e do mobiliário escolar e o regular funcionamento da sala de leitura da unidade educacional investigada;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário de Educação do Município e pela Gestora da unidade educacional investigada, respectivamente às fls. 17/25 e 29/30, sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades noticiadas, restando pendente a complementação dos livros didáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 18/2014 – 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 18/2014 – 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao Secretário de Educação do Município para que apresente a esta Promotoria de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Nota Técnica da Gerência Geral de Infraestrutura daquela secretaria, atestando a adequação das condições de ventilação e iluminação das salas de aula da unidade educacional investigada; b) informação sobre as providências adotadas para suprir a insuficiência de livros didáticos na unidade investigada, conforme relatado no Ofício nº 90/2014, subscrito pela gestora da Escola Municipal Educador Paulo Freire, de fls. 29/30, cuja cópia deverá instruir o expediente;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- fazer retornar os autos conclusos, decorrido o prazo de que trata o item II.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 027/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 06/2014 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar, no âmbito da Escola Municipal Carlúcio Castanha, neste ano letivo, a disponibilização de material escolar necessário ao processo pedagógico, a regular oferta de atendimento educacional especializado e o adequado funcionamento da sala de leitura da unidade educacional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Secretário de Educação do Município, mediante Comunicação Interna nº 71/2014, da Unidade de Gestão de Pessoas, referente às medidas que estão sendo adotadas em relação à oferta de atendimento educacional especializado e ao funcionamento da sala de leitura, restando pendente informação relativa à disponibilização de material escolar a todos os estudantes e à indicação de profissionais para atuar na sala de leitura da unidade educacional investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 06/2014 - 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 06/2014 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, solicitando informação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as medidas adotadas para a disponibilização, neste ano letivo, de material escolar a todos os estudantes da Escola Municipal Carlúcio Castanha;

III- oficiar ao gestor da unidade educacional investigada para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas com vistas à indicação de profissional para atuar na sala de leitura da unidade educacional;

III- requisitar ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, relatório referente às providências adotadas para prestar acompanhamento aos alunos com necessidades especiais matriculados na Escola Municipal Carlúcio Castanha, neste ano letivo, contendo plano de atendimento individualizado;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- decorrido o prazo acima indicado, retornem os autos conclusos.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça
36CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES
Ref.: Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2011

DESPACHO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal abaixo firmado, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, III, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2011, que tem como objeto apurar possível prática de violência doméstica praticada pela menor (...) contra (...), cujas últimas notícias datam de 17 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos ditames da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 003/2014.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

QUE AUTUE-SE como Procedimento Preparatório nº 003/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema *Arquimedes*;

ENCAMINHE-SE cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, via e-mail, ao Coordenador do CAOP – Infância e Juventude;

b) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

CERTIFIQUE-SE nos autos acerca de procedimentos, representações e remissões que tenham sido instaurados/formulados em desfavor (ou em favor) da menor (...).

Após, voltem-me conclusos os autos.

Buenos Aires/PE, 28 de agosto de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Ref.
Número do Auto: 2014/1662510.
Doc.: 4414361.
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014

Ab initio, de constar que a assunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 7.4.2014 (POR-PGJ n. 286/2014, DOE de 14.2.2014).

O Presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República - CR, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 8ª Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho, aderiu ao projeto "**Admissão Legal**", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CR, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CR, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CR, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II da CR) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (sob o nº. **002/2014**) com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Gilvana Maria da Silva Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINA desde logo:

1. seja requisitado ao Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Sr. Eronildo Ramos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado;
- o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. cópia da presente Portaria deve ser encaminhada (e-mail) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. à Presente portaria devem ser anexados elementos informativos constantes de notícias de fato relacionadas.

Registre-se, archive-se, cumpra-se.

Sirinhaém/PE, 1º de Setembro de 2014

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

Ref.
Número do Auto: 2014/1662516.
Número do documento: 4414406.
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014

Ab initio, de constar que a assunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 7.4.2014 (POR-PGJ n. 286/2014, DOE de 14.2.2014).

O Presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República - CR, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 8ª Circunscrição Ministerial, com sede em Cabo de Santo Agostinho, aderiu ao projeto "**Admissão Legal**", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CR, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CR, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CR, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II da CR) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (sob o nº. **003/2014**) com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Gilvana Maria da Silva Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINA desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Sirinhaém, Sr. Franz Araújo Hacker, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação:
a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
e) cópia do último edital do concurso público realizado;
f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. cópia da presente Portaria deve ser encaminhada (e-mail) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. à Presente portaria devem ser anexados elementos informativos constantes de notícias de fato relacionadas.

Registre-se, archive-se, cumpra-se.

Sirinhaém/PE, 1º de Setembro de 2014

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

Ref.
Auto: 2014/1664771.
Número do documento: 4421009.
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2014

Ab initio, de constar que a assunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 7.4.2014 (POR-PGJ n. 286/2014, DOE de 14.2.2014).

O Presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República - CR, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram³ pela implementação do projeto **Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde**, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição da República - CR, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a CR, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do **Sistema Único de Saúde - SUS**;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do *Fundo Municipal de Saúde*, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de **Sirinhaém**, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, e rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Inquérito civil público nº 004/2014** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município do Sirinhaém, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

NOMEAR a servidora Gilvana Maria da Silva Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINAR:

1. Sejam requisitadas ao(a) Secretário(a) de Saúde do Município as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que as ditas informações sejam submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao *Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde*, este último por e-mail;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, archive-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 2 de Setembro de 2014

Wesley Odeon Teles dos Santos
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 008/2013
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 009/2013, instaurado a partir de notícia, trazida ao conhecimento do Ministério Público local por Márcio Roberto Alves Pimentel, questionando genericamente a formação/provimento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Limoeiro;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

RESOLVE, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento de Investigação preliminar** em **INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

1. autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;

2. remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;

3 comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

4. Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado, através da Inspecoria Regional de Surubim, informações a respeito do registro/regularidade de admissão/provimento dos servidores relacionados à fl. 100;

5 Notificar cada um daqueles servidores pessoalmente para apresentar na Promotoria de Justiça, em 10 (dez) dias úteis, a respectiva portaria de nomeação nos cargos que ocupam;

6 Dê-se ciência ao presidente da Câmara Municipal da instauração da presente conversão.

Limoeiro, 27 de agosto de 2014.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014
AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 22. **Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:**

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº. 003/2014, que tem por escopo apurar possível utilização irregular de recursos do FUNDEF no transporte escolar oferecido a alunos do ensino fundamental de Limoeiro nos anos de 2005/2006;

CONSIDERANDO a informação oriunda do DETRAN/CIRETRAN de Limoeiro de que nunca houve vistoria nem inspeção de veículos escolares no âmbito deste município;

RESOLVE RECOMENDAR:

I) AO PREFEITO DE LIMOEIRO que:

A) Apresente os veículos automotores que fazem transporte escolar neste município ao CIRETRAN local para que seja procedida inspeção/vistoria dos veículos referidos;

B) Atender, quanto ao condutores, as disposições do art. 138 da Lei 9.503/97;

C) Comunique, no prazo de 15 (quinze) dias, se atenderá ao disposto na presente recomendação, e, em caso positivo, encaminhe, no mesmo prazo, o respectivo cronograma de fiscalizações a serem realizadas, aprovado pelo CIRETRAN local.

II) AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN/PE), ATRAVÉS DA CIRETRAN LOCAL, que:

A) Proceda à fiscalização dos veículos que são utilizados para o transporte de estudantes da rede estadual e municipal de ensino matriculados nas escolas públicas situadas no Município de Limoeiro no sentido de averiguar se o referido serviço está sendo realizado de acordo com as prescrições do Código de Trânsito (Lei nº. 9.503/97);

B) Caso seja verificada alguma irregularidade no referido transporte, seja aplicada a respectiva sanção e, em caso de possibilidade de adequação do veículo, seja notificado o seu respectivo responsável para regularizá-lo, encaminhando a esta Promotoria, em até 10 (dez) dias da data da lavratura do auto:

B.1) cópia do auto com a sanção aplicada; e

B.2) cópia da documentação comprobatória da regularização do veículo após o fim do prazo concedido para tanto nos casos em que a referida regularização seja possível e autorizada pelo DETRAN;

C) Comunique, no prazo de 15 (quinze) dias, se atenderá ao disposto na presente recomendação, e, em caso positivo, encaminhe, no mesmo prazo, o respectivo cronograma de fiscalizações a serem realizadas.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) Ao Prefeito do Município de Limoeiro e ao Diretor do DETRAN/CIRETRAN de Limoeiro/PE;

2) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

3) ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, também em meio magnético.

Publique-se e cumpra-se.

Limoeiro, 28 de agosto de 2014.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em substituição automática nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (LOEMP), com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público de Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127, da CF e Art. 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais de Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no Art. 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 010/2014, que apura possíveis irregularidades/fraude na Seleção Pública Simplificada nº 001/2014 no âmbito deste Município de Pesqueira, que segundo vem sendo apurado, fere os princípios constitucionais retromencionados, sobretudo a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que, no tocante a contratação da empresa "IINB – Consultorias e Serviços" para realização da mencionada Seleção, há notícias de que referida contratação não observou as normas administrativas pertinentes e tampouco preenche os requisitos exigidos pelo edital de abertura do processo licitatório nº 013/2014, do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a notícia de que durante a primeira chamada do Pregão Presencial nº 010/2014, há notícias de que envelope de concorrente sequer foi aberto;

CONSIDERANDO que, há cargos cujas vagas não estavam previstas originalmente no Processo Licitatório, implicando em alteração do objeto a ser contratado, sendo posteriormente incluídos no edital;

CONSIDERANDO que, o resultado da referida seleção foi divulgado no site da organizadora, sendo iminente a sua homologação e nomeação dos candidatos aprovados, o que poderá causar dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que tem sido preocupação constante do Ministério Público de Pernambuco atuar preventivamente em defesa do Patrimônio Público, de modo a evitar prejuízos ao erário;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pesqueira, que se abstenha de realizar a homologação e nomeação dos candidatos selecionados no certame, até que se esclareça a lisura do Processo Seletivo, devendo, no prazo de 24 horas a partir do recebimento de cópia desta Recomendação, apresentar prova do seu efetivo cumprimento.

REMETA-SE, através de Ofício, preferencialmente por meio eletrônico cópia da presente RECOMENDAÇÃO:
Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo;

Ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município, para conhecimento e adoção das medidas a seu cargo;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Cumpra-se.

Pesqueira, 25 de agosto de 2014.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça
em substituição automática

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 018/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que conforme informam os relatórios de inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar a maioria das escolas deste município não dispõe de local adequado ao armazenamento de gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios constataram que a merenda servida divergia daquela constante no cardápio;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar apontou que o número de nutricionistas é insuficiente para suprir a demanda das escolas do Município, ferindo o direito à alimentação de qualidade dos estudantes de Caruaru-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 018/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 29 de agosto de 2014.

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA - IC nº 010/2014
(Conversão PP em IC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO as declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela Srª Ivonete Maria da Silva, que revelam possível caso de negligência médica que teria resultado o falecimento de AMANDA RAFAELA DA SILVA, 18 anos, no dia 24/09/2013, após atendimento realizado na UPA-Estadual/ Caruaru.

CONSIDERANDO a necessidade de instar os órgãos fiscalizatórios para apuração do ocorrido e, ainda, a atuação desta promotoria no sentido de colher elementos para a adoção de providências cabíveis, no âmbito da defesa da saúde pública.

CONSIDERANDO que a gravidade dos casos noticiado, nos impende a adotar providências urgentes e enérgicas junto aos órgãos imbuídos das ações e serviços de saúde, notadamente junto à Gerência Regional de Saúde de Caruaru, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, às prestadoras de serviços privado de assistência à saúde, além de promover ações de inspeção e debate com todos os órgãos envolvidos, tudo com o escopo de aferir um diagnóstico preciso dos problemas aventados, para uma adequada solução.

CONSIDERANDO o elevado índice de óbito fetal e morte de parturientes, retratados nos relatórios do serviço de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de casos similares, os quais, pela gravidade, transformam-se em problemas de saúde pública e causam tranquilidade social, até pelo caráter essencial dos serviços de saúde.

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no intuito de promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- oficiar à Gerência Ministerial de Saúde para informar se o protocolo seguido no atendimento da paciente é o indicado tecnicamente pelas regras de saúde;

II – reiterar os expedientes encaminhados ao CREMEPE e à Secretaria Estadual de Saúde, caso as respostas não cheguem em até 15 (quinze) dias;

II- encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III- comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 11 de julho de 2014

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PORTARIA - IC nº 011/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos à saúde, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, §6º, incisos I,II e III do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação e aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO reunião mantida neste órgão ministerial com representantes do PROCON-Caruaru, CDL, órgãos de fiscalização municipal e estadual e proprietários de estabelecimentos comerciais, onde restou consignada a preocupação com a comercialização de gêneros alimentícios inadequados ao consumo, adulterados, mau acondicionados ou com prazo de validade vencido, entre outros, ocasião em que todos os órgãos envolvidos demonstraram a necessidade de serem promovidas medidas preventivas e educativas em benefício da segurança alimentar do consumidor;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** procedendo-se com as seguintes providências:

I- registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial, ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao CAOP do consumidor;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV- expedir recomendação à Vigilância Sanitária e à Secretaria da Fazenda de Caruaru com vistas a realizar inspeções preventivas e corretivas nos estabelecimentos comerciais que se dedicam à venda de gêneros alimentícios; bem como à Associação Pernambucana de Supermercados para que realize cadastro de consumidores e o encaminhe aos órgãos de controle para a devida fiscalização;

V- agendar reunião com os órgãos envolvidos para a entrega da recomendação.

Caruaru, 19 de agosto de 2014

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA
CURADORIA DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício cumulativo nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem *status* de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, bem como que deve ser observado, entre outros princípios, o da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de TERRA NOVA/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI**, durante o período de 2013 e 2014, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11**;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, que trata sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria 2.914/11 do Ministério de Saúde estabelece as seguintes disposições:

"Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.(...)"

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV."

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios de Pernambuco por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do ofício proveniente da VII GERES através do qual atendendo a solicitação do CAOP- Consumidor referentes às análises de amostras de água realizadas entre dezembro/2013 e junho/2014;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE E À GERES QUE:

1) Realizem a análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a este Município, com a coleta das amostras de água realizadas antes da reservação, observando se os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

2) Encaminhe a esta Promotoria cópia do plano de amostragem e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I- Encaminhem-se cópias à Secretaria Municipal de Saúde, à GERES, bem como a COMPESA, para conhecimento e providências;

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se

CUMPRASE

Terra Nova/PE, 28 de agosto de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CARUARU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça **Paulo Augusto de Freitas Oliveira**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos da Resolução RES-CSMP nº002/08, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia 14 de outubro de 2014, com início às 14h, no Auditório do Ministério Público, situado na Rua José Florêncio Filho, s/n, bairro Maurício de Nassau, nesta cidade, com o objetivo de discutir a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE / DIÁLISE NO MUNICÍPIO DE CARUARU E REGIÃO, mediante o seguinte REGULAMENTO:** I) A sua presidência caberá ao signatário; II) Realização de apresentação da Secretaria Estadual de Saúde, sobre o quadro atual dos serviços de hemodiálise/diálise prestados em Caruaru e região, bem como sobre as medidas adotadas por essa Secretaria para aprimoramento dos citados serviços; III) Proceder-se-á a inscrição dos expositores, qualificando-os adequadamente, durante o transcorrer dos trabalhos; IV) A Presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública; 2) Nomeará secretário (a) para auxiliá-lo; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retornará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; V) Os casos omissos serão decididos pela presidência; VI) Deverão ser convidados a participarem desta audiência os seguintes órgãos, entidades e pessoas: Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, APEVISA, 4ª GERES, Diretor Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, Clínica Nefrológica de Caruaru – SOS Rim, Hospital Regional do Agreste, Hospital Mestre Vitalino, Hospital Jesus Nazareno, Hospital Casa de Saúde Bom Jesus, Casa de Saúde Santa Efigênia, Hospital da UNIMED-Caruaru, CREMEPE, COREN e Conselho Municipal de Saúde.

Caruaru, 26 de agosto de 2014.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO

PORTARIA Nº 06/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante com exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis nºs 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses relaizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica a saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente realcionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado qua a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de JOÃO ALFREDO, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de JOÃO ALFREDO, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

Nomear a servidora Jacy de Oliveira Silva para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que sejam autuadas todas informações encaminhadas ao Secretário de Saúde do município de João Alfredo, vindo os autos conclusos para deliberação;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Alfredo, 01 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 07/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio de seu representante com exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 11ª Circunscrição deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis nºs 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses relaizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica a saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente reacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado qua a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes e atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de SALGADINHO, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de SALGADINHO, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

Nomear a servidora Jacy de Oliveira Silva para funcionar como secretária escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que sejam autuadas todas informações encaminhadas ao Secretário de Saúde do Município de Salgadinho, vindo os autos conclusos para deliberação;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Alfredo, 01 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a).Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda, Promotor(a) de Justiça de João Alfredo, juntamente com o Exmo, Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE SALGADINHO – Termo Judiciário desta Comarca**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Gomes de Moura, 50, centro, Salgadinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ADENILSON PERREIRA DE ARRUDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de **SALGADINHO** deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em lixão, situado na localidade Marcela, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de João Alfredo instaurou o Inquérito Civil nº 003/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos coletados durante a investigação acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE SALGADINHO**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratações de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplimento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de João Alfredo é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

João Alfredo (PE), 01 de setembro de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça de João Alfredo

André Felipe Barbosa de Menezes

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Adelson Pereira de Arruda
Prefeito de Salgadinho

Testemunhas:

José Flávio Pessoa.
CPF: 024.379.924-13

Jailson Claudino da Silva Moura
CPF: 024.265.174-76

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*Ads - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de **mais 60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*saneamento básico*): **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (Ads) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSORCÍOS PÚBLICOS”**e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

7. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias.**

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6^o que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstos neste TCA.

i) Em **30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural**, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo**. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta**: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações

gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA”** e **“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

I. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – *vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”* na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa) dias**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL”** e **“COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público; **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.**

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situações aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRISe elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRISe elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRISe elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGRISe elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGRISe (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despende gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES”** e **“SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos **do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

1. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

h) No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) **MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) **UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGRISe e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

3) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

4) **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

5) **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) **WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiareciclagem.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

2) o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

3) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

4) ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

5) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

7) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

8) o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 01.09.2014 :

Expediente OF. Nº 110/2014

Processo nº 0035359-7/2014

Requerente: SILVIA MARIA DOS RAMOS SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036695-2/2014

Requerente: JOSÉ MOACIR FERREIRA DE GOIS

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 448/2014

Processo nº 0036687-3/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 092/2014/GAB/COORD/SGO

Processo nº 0036460-1/2014

Requerente: ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 01 de setembro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas